



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2026 – PMP/SMEE

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO – CUIDADOR, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025, BEM COMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO DELE DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025, que institui o Programa Educador Social Voluntário – ESV para o exercício da função de Cuidador no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário – Cuidador, regido pelo Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO que o item 12.1 do Edital nº 01/2025 estabelece que o Processo Seletivo Simplificado possui validade de 1 (um) ano,

prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado integrante do Edital nº 01/2025 prevê vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, a critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que necessitam do acompanhamento de Educador Social Voluntário – Cuidador;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade administrativa e pedagógica que justificou a seleção e a atuação dos referidos Educadores Sociais Voluntários;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário – Cuidador, regido pelo Edital nº 01/2025, mantidas as demais disposições nele estabelecidas.

Art. 2º. Fica autorizada a prorrogação, por igual período, dos Termos de Adesão e Compromisso de Voluntariado celebrados com os Educadores Sociais Voluntários – Cuidadores vinculados ao Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º, desde que permaneça caracterizada a necessidade do serviço e sejam mantidos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

requisitos exigidos para participação no Programa Educador Social Voluntário.

§ 1º. A prorrogação de cada Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado será formalizada mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observadas as disposições da legislação aplicável, do Edital nº 01/2025 e do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º. A prorrogação prevista neste artigo não assegura a permanência automática do Educador Social Voluntário durante todo o período de 1 (um) ano, ficando sua atuação condicionada à necessidade da Rede Municipal de Ensino, ao interesse da Administração e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital nº 01/2025 e no respectivo Termo de Adesão.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as atribuições, a carga horária, a natureza voluntária da atividade, a bolsa-auxílio de caráter indenizatório e as demais condições previstas no Edital nº 01/2025 e nos respectivos Termos de Adesão, ressalvadas as alterações regularmente promovidas por ato normativo competente.

Art. 4º. A atuação do Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Piancó, permanecendo submetida às disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, da Lei Municipal nº 1.638/2025, do Edital nº 01/2025 e dos respectivos Termos de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá promover o desligamento do Educador Social Voluntário nas hipóteses previstas no Edital nº 01/2025, no respectivo Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado e na legislação aplicável, observada a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Art. 6º. A prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º produzirá efeitos a partir de 12 de agosto de 2026, pelo período de 1 (um) ano, encerrando-se em 11 de agosto de 2027.

Parágrafo único. Os Termos de Adesão e Compromisso de Voluntariado serão prorrogados individualmente, pelo período de 1 (um) ano, observada a data de término da vigência originalmente estabelecida em cada instrumento e mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do seu art. 6º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piancó - PB, 11 de agosto de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA
LEMOS

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PORTARIA Nº 18/2026 – PMP/SMEE

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DOS TERMOS DE ADESÃO
E COMPROMISSO DE
VOLUNTARIADO DOS EDUCADORES
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

CUIDADORES, VINCULADOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 35/2026 e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e estabelece a necessidade de formalização da atividade mediante Termo de Adesão, sem geração de vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.638, de 20 de maio de 2025, que institui o Programa Educador Social Voluntário – ESV para o exercício da função de Cuidador no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Municipal nº 1.638/2025 estabelece que o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação de acordo com a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário, especialmente quanto à possibilidade de prorrogação da vigência dos Termos de Adesão e Compromisso de Voluntariado por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento, apoio e assistência aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a permanência da demanda que fundamentou a atuação dos Educadores Sociais Voluntários na função de Cuidador e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento educacional inclusivo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços educacionais prestados pela Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada, observada a anuência das partes e o atendimento aos requisitos legais e administrativos pertinentes, a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, dos Termos de Adesão e Compromisso de Voluntariado dos Educadores Sociais Voluntários – Cuidadores selecionados por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025 e que se encontram em efetivo exercício junto à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput terá início a partir do término da vigência originalmente estabelecida em cada respectivo Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

Art. 2º. A prorrogação será formalizada mediante instrumento próprio, individualmente celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e cada Educador Social Voluntário, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, da Lei Municipal nº 1.638/2025 e do Edital nº 01/2025.

Art. 3º. A permanência do Educador Social Voluntário fica condicionada:

I – à necessidade do serviço educacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

II – à existência de estudante ou demanda que justifique sua atuação;

III – ao desempenho satisfatório das atribuições inerentes à função;

IV – à existência de previsão e disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da bolsa-auxílio de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável;

V – à manutenção dos requisitos exigidos para participação no Programa Educador Social Voluntário.

Art. 4º. A prorrogação de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Piancó, nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, permanecendo preservada a natureza voluntária da atividade, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 e da Lei Municipal nº 1.638/2025.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá promover o desligamento do Educador Social Voluntário a qualquer tempo, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, no Edital nº 01/2025 e no respectivo Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, inclusive em razão da conveniência e oportunidade administrativa, do desaparecimento da necessidade que fundamentou sua atuação ou do descumprimento das atribuições e obrigações estabelecidas.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com observância da legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piancó-PB, 11 de agosto de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA
LEMOS

Secretária Municipal de Educação e Esportes